



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO CIB/131/2026

Estabelecer o fluxo da modalidade Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas no Estado de Santa Catarina, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC.

A Comissão Intergestores Bipartite, em suas atribuições, ad referendum

Considerando a instituição do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266/2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas;

Considerando o Componente Créditos Financeiros, que possibilita a prestação complementar de serviços especializados ao SUS por hospitais privados e filantrópicos, mediante geração de créditos financeiros para compensação de débitos tributários junto à União;

Considerando a necessidade de definir fluxo estadual para análise, pactuação, regulação, monitoramento e acompanhamento das propostas no âmbito do Componente Créditos Financeiros;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o fluxo da modalidade **Crédito Financeiro** do Programa Agora Tem Especialistas no Estado de Santa Catarina, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC.

Art. 2º O Componente Créditos Financeiros tem por finalidade ampliar o acesso à atenção especializada no SUS, mediante prestação de serviços por hospitais privados e filantrópicos habilitados pelo Ministério da Saúde, com geração de créditos financeiros vinculados à produção assistencial realizada.

Parágrafo único. A execução das propostas deverá observar integralmente as normativas federais e estaduais vigentes, especialmente quanto à produção mínima mensal, critérios técnicos, requisitos fiscais, habilitações e mecanismos de regulação, controle e auditoria.

Art. 3º O Grupo Condutor do Programa Agora Tem Especialistas é a instância consultiva de assessoramento técnico.

§1º Compete ao Grupo Condutor:

- I – Analisar tecnicamente as propostas apresentadas pelos estabelecimentos de saúde;
- II – Avaliar a compatibilidade da oferta com a necessidade assistencial regional;

- III – Emitir parecer técnico para subsidiar a pactuação na CIB/SC;
- IV – Apoiar o monitoramento da execução das propostas aprovadas.

§2º O Grupo Condutor não possui caráter deliberativo, cabendo à CIB/SC a decisão final quanto à pactuação das propostas.

Art. 4º A matriz de oferta apresentada pelo estabelecimento proponente deverá:

- I – Ser previamente discutida com os gestores municipais e/ou estadual envolvidos;
- II – Estar alinhada ao planejamento regional e às necessidades assistenciais identificadas;
- III- Em caso de proponentes que já são prestadores SUS, deverá respeitar as ofertas já contratualizadas, sendo a oferta de serviços do crédito financeiro adicional às anteriormente contratadas com o ente gestor do serviço;
- IV – Possuir manifestação formal de concordância do gestor responsável pela regulação, previamente à pactuação na CIB/SC.

Art. 5º Todos os procedimentos aprovados no âmbito do Componente Créditos Financeiros e pactuados na CIB/SC deverão ser submetidos à regulação assistencial devendo respeitar os regramentos previstos para tal no Estado de Santa Catarina;

§1º A responsabilidade pela regulação dos procedimentos caberá ao ente federativo ao qual o estabelecimento de saúde estiver territorialmente vinculado (quando não houver contrato prévio SUS) ou ao atual ente gestor da unidade que apresentar proposta, conforme definição na pactuação.

§2º O ente responsável pela regulação deverá:

- I – Garantir a inserção dos procedimentos nos sistemas oficiais de regulação;
- II – Assegurar a observância dos fluxos regionais e estaduais vigentes;
- III – Monitorar o acesso, tempo de espera e cumprimento da oferta pactuada.

Art. 6º Compete ao Gestor Municipal, quando o estabelecimento estiver sob gestão:

- I – Realizar a regulação assistencial ambulatorial dos procedimentos pactuados;
- II – Processar a produção nos sistemas oficiais do SUS;
- III – Acompanhar o cumprimento quantitativo e qualitativo da oferta;
- IV – Informar ao Grupo Condutor do Programa Agora Tem Especialista do Estado de Santa Catarina eventuais inconsistências ou descumprimentos.

V- Garantir a oferta regional do serviço;

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- I – Realizar a regulação assistencial dos procedimentos pactuados em âmbito ambulatorial (quando gestor da unidade) e a regulação de leitos para todos os prestadores que possuem oferta cirúrgica eletiva, conforme fluxos já estabelecidos pela deliberação 66/2018 e suas atualizações se houverem, além do cumprimento de deliberações específicas preexistentes que normatizam o acesso as ofertas pactuadas;
- II – Monitorar a produção registrada nos sistemas oficiais do SUS;
- III – Avaliar o impacto regional da oferta na redução da demanda reprimida;
- IV – Informar ao Grupo Condutor do Programa Agora Tem Especialista do Estado de Santa Catarina eventuais inconsistências ou descumprimentos.

Art. 8º O monitoramento estadual ou municipal do Componente Créditos Financeiros compreenderá:

- I – Acompanhamento mensal da produção registrada;
- II – Verificação da conformidade com a matriz pactuada;
- III – Avaliação do cumprimento dos fluxos regulatórios;
- IV – Articulação com o Ministério da Saúde, quando necessário.

Art. 9º O estabelecimento de saúde que possuir contrato vigente com o SUS para execução de procedimentos já contratualizados com o município e/ou com o Estado deverá garantir, prioritariamente, o cumprimento integral das metas físicas e financeiras pactuadas no respectivo contrato.

§1º A oferta no âmbito do Componente Créditos Financeiros deverá corresponder exclusivamente à produção excedente àquela já contratualizada.

§2º Não será admitida substituição, compensação ou migração de produção contratual vigente para fins de geração de créditos financeiros.

Art. 10º As propostas aprovadas de estabelecimentos de saúde na modalidade crédito financeiro pela CIB/SC serão objeto de Deliberações específicas da CIB/SC, Ad Referendum, fazendo referência expressa a esta Deliberação como norma estruturante do fluxo estadual do Componente Créditos Financeiros.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Assinado digitalmente

DIOGO DEMARCHI SILVA

Coordenador CIB/SES

Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente

SINARA REGINA LANDT SIMIONI

Coordenadora CIB/COSEMS

Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6XN97XO1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 26/03/2026 às 10:10:33
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 27/03/2026 às 19:27:50
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 24/10/2025 - 13:32:18 e válido até 23/10/2028 - 13:32:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNzY2OTZfNzczMjFfMjAyNI82WE45N1hPMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00076696/2026** e o código **6XN97XO1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.